

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

**LEI Nº 2.073 de 24 de Novembro de 2014.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015.

**A Prefeita do Município de Maraial**, Estado de Pernambuco, no uso da iniciativa prevista no art. 165 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 36.969.000,00 (Trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada R\$ 36.969.000,00 (Trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 32.497.000,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.472.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais).

- a) R\$ 4.039.000,00 (Quatro milhões, trinta e nove mil reais) compreendem receita de saúde;
- b) R\$ 433.000,00 (Quatrocentos e trinta e três mil reais) compreendem receita de assistência social;

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 02.

## **Seção II Da Fixação da Despesa**

Art. 4º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 36.969.000,00 (Trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento fiscal: R\$ 27.705.000,00 (Vinte e sete milhões, setecentos e cinco mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 9.264.000,00 (Nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais).

## **Seção III Da Distribuição da Receita e da Despesa**

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupo estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

## Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, em percentual a ser estipulado após consulta ao Poder Legislativo, mediante a necessidade apresentada, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015. Excluem-se do limite citado às suplementações efetuadas para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino, transferências de fundos ao Poder Legislativo, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida, incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

## CAPÍTULO III Seção Única Das Disposições Finais

Art. 8º. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os

limites da Lei Complementar nº. 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2015.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de Novembro de 2014.



**Maria MarluCIA de Assis Santos**  
-Prefeita-